

# AS NOVAS REGRAS DO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL

## THE NEW RULES OF THE NATIONAL SIMPLE TAX REGIME

**Lourhanny Araújo Gois**

Faculdade Itop  
lourhannyaraujo@hotmail.com

**Sergio Kleber de Aragão Junior**

Faculdade Itop  
contactse@uol.com.br

**RESUMO:** A Lei complementar 155 de 2016, que produziu efeito em 1º de janeiro de 2018, sofreu mudanças significativas com a implantação de novas regras. Assim, o presente artigo buscou verificar as mudanças e alterações na Lei, que tem como redução da carga tributária e a simplificação das obrigações. A metodologia da pesquisa é caracterizada como descritiva, com abordagem predominantemente qualitativa. De modo geral, que impacta de forma significativa na redução da carga tributária, dependendo da atividade desenvolvida, da receita bruta dos últimos 12 meses, da parcela a deduzir e da alíquota nominal prevista em novos anexos trazidas pela LC nº 155/2016.

**PALAVRA-CHAVE:** Novas Regras, Tributária, LC nº 155/2016, Simples Nacional.

**ABSTRACT:** Complementary Law 155 of 2016, which took effect on January 1, 2018, underwent significant changes with the implementation of new rules. Thus, this article sought to verify the changes and changes in the Law, which has as a reduction of the tax burden and simplification of obligations. The research methodology is characterized as descriptive, with a predominantly qualitative approach. In general, it has a significant impact on the reduction of the tax burden, depending on the activity performed, the gross revenue of the last 12 months, the portion to be deducted and the nominal rate provided for in new attachments brought by LC No. 155/2016.

**KEYWORD:** New Rules, Tax, LC nº 155/2016, National Simple.

### INTRODUÇÃO

O programa instituído pelo governo federal visa simplificar a burocracia das empresas, SIMPLES Nacional (Também denominado SUPERSIMPLES), é um regime que reduz a carga tributária e unifica o recolhimento de impostos de empresas.

Onde é composto por anexos, cada anexo tem uma alíquota de imposto que são grupo de atividades que determina a alíquota a ser pagar pela sua empresa, no total são cinco novos anexos como, venda de mercadoria, indústria e serviço, são alíquotas diferentes que depende de fatores como enquadramento e faturamento.

Após a alteração da Lei complementar 155/2016, o regime tributário Simples Nacional sofreu mudanças significativas com a implantação de novas regras, onde trouxe algumas mudanças como por exemplos, parcelamentos de débitos, Admissão de sócios investidores sem prejuízos da opção Simples Nacional e o Cálculo da Alíquota efetiva.

Diante de todo exposto, é nesse contexto a problemática deste estudo se constroem, qual a maior dificuldade de evidenciar a alíquota efetiva?

Assim, desenha-se como objetivo geral verificar as mudanças e alterações da Lei 155/2016, que tem como redução da carga tributária e a simplificação das obrigações tributárias. As mudanças afetaram a forma de cálculos dificultando para os profissionais encontrar a alíquota efetiva do imposto para os optantes pelo regime tributário Simples Nacional. O presente artigo justifica-se, que em virtude dos impactos trazidos pela Lei complementar 155/2016, cuja redação altera de forma significativa os cálculos para as empresas optantes pelo Simples Nacional, que na visão de muitos tornou – se difícil, encontrar a alíquota efetiva, motivo pela qual se justifica uma análise da situação em epígrafe. Outros objetivos específicos surgem no âmbito do estudo, assim como, verificar as principais alterações dos novos limites de faturamento e inclusão e retirada de ocupações no regime

### **Regimes Tributários Simples Nacionais**

O Regime tributário SIMPLES NACIONAL é um conjunto de leis, que estabelece as regras de apuração e arrecadação dos tributos devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), foi instituído pela Lei Complementar nº 123 de 2006, entrando em vigor no ano seguinte. Surgiu a partir da necessidade de descomplicar a sistemática de recolhimento dos impostos e contribuições destas empresas, com relação às esferas governamentais seja, municipal, estadual e/ou federal.

De Acordo com Silva (2010, p.20):

A Opção pelo Simples Nacional é facultativa para o contribuinte. Mesmo que a empresa esteja enquadrada na condição de ME e EPP ela pode decidir não fazer a opção pelo Simples Nacional, ou seja, mesmo que o contribuinte não seja optante pelo regime simplificado, ela poderá ser considerada ME ou EPP, conforme estabelece o artigo 966 do código civil.

Como sabemos há complexidade na legislação tributária do Brasil, em alguns momentos, contribui para a descontinuidade de alguns segmentos empresariais, principalmente as micro e pequenas empresas ora optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

É importante destacarmos que a essência do SIMPLES NACIONAL se deu muito antes, com a implantação da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, conhecido como SIMPLES FEDERAL, que apesar dos benefícios fiscais, abrangia somente os tributos federais, aqueles cujas arrecadações são de responsabilidade da UNIÃO, são eles:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- Contribuição Patronal Previdenciária – CPP/INSS

No caso do CPP/INSS vai depender da atividade da empresa, pois certas atividades devem recolher o INSS separado.

Por não abranger os tributos dos estados e municípios, estes entes por sua vez criaram cada um o seu SIMPLES, causando certo incômodo às empresas e indo na contramão de seu objetivo principal que é a simplificação. Embora, o SIMPLES Federal também permitisse o recolhimento unificado do ICMS e do ISS, era necessária a assinatura de convênios entre a União e os Estados ou Municípios. Na vigência do SIMPLES Federal, diversos entes subnacionais implementaram convênios que deram margem ao surgimento, por exemplo, do SIMPLES CANDANGO, do SIMPLES MINAS e do SIMPLES GAÚCHO. Após dez anos entrou em vigor o SIMPLES NACIONAL, tendo como uma de suas principais alterações, a base de cálculo do imposto que a partir de então adotou, a média da receita bruta dos últimos 12 meses, conhecida como RBT12 (Receita Bruta Total) e não mais o valor acumulado durante o ano corrente, a RBA (Receita Bruta Acumulada). Desta forma para se calcular o imposto referente à janeiro do ano X2, é necessário efetuar a soma da receita bruta desde o mês de Fevereiro do ano anterior X1. E a outra alteração importante foi a que incluiu em sua redação mais dois tributos os estaduais e municipais, sendo eles:

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, de competência estadual.
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de competência municipal.

O Simples Nacional estabelece uma cobrança única centralizada dos tributos citados anteriormente, a fim de tornar menos onerosos em relação ao montante pago de todos os impostos e contribuição para as Micro e Pequenas Empresas que se enquadram no sistema simplificado de tributação.

De acordo com a Lei do SIMPLES NACIONAL é considerada microempresas (para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto em seu artigo 3º, “consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas”) e aquelas que auferirem, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais); e empresas de pequeno porte aquelas que auferirem, receita bruta superior a R\$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais) em cada ano-calendário (Esse mesmo critério estava em vigor no ano de 2017 para o Simples Nacional). Devido à nova realidade econômica das empresas, em virtude do aumento dos preços, inflação, aumento na carteira de clientes e conseqüentemente a elevação do faturamento, se fez necessária uma adequação nos valores até então vigentes. Por isso, a nova legislação através da Lei Complementar 155/2016, que entrou em vigor em 01/01/2018, os valores foram modificados, microempresa subiu para R\$ 900.000,00(novecentos mil reais), e empresa de pequeno porte R\$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00(quatro milhões e oitocentos mil reais), em cada ano-calendário.

A Lei Complementar 123/2006 define a Receita Bruta, como sendo o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

### **Opções e vedação do Simples Nacional**

De acordo com a Cartilha Nacional do Simples Nacional (2013, p,5), podem optar pelo Simples Nacional as Microempresas e Empresas de pequeno Porte que se enquadram nas definições da LC 123/2006 de 14/12/2006.

As Micro e pequenas Empresas que não exerçam, nenhuma atividade que seja impedida de participar, do regime conforme no art. 3º§4º da Lei Complementar supracitada, discorre sobre aquelas empresas que não poderão se beneficiar e/ou ingressar no regime unificado SIMPLES NACIONAL, além das empresas que ultrapassarem o limite de faturamento, as sociedades empresarias que se enquadrarem nas seguintes situações;

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;
- IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;
- V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;
- VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Segundo Santiago (2011, p. 58), "Tais dispositivos têm objetivos claro: impedir que empresas com receita bruta maior do que o limite da lei obtenham os benefícios dela decorrentes". Ainda sobre o art.3º, em seu § 6º, verifica-se que a pessoa jurídica que incorrer em um dos casos listados acima será excluída do tratamento jurídico e do sistema de recolhimento de tributos dispensados as microempresas e empresa de pequeno porte.

Em seu art. 17. A Lei do Simples evidencia algumas vedações importantes a serem observadas pelos empresários, podemos citar entre uma das mais relevantes, o impedimento para as empresas que tenham algum tipo de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, órgãos de arrecadações federais, estaduais e municipais, as empresas não poderão ingressar até que quitem suas dívidas e para aquelas que já estejam ingressadas serão excluídas caso estejam em situação de inadimplência. Das vedações ao ingresso no Simples Nacional.

Art.17. Não poderão recolher os imposto e contribuições na forma de Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte.

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (**asset management**), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**)

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

(...)

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

Cumpra observar que várias das restrições retro mencionadas foram implementadas com os propósitos de impedir que grupos econômicos se aproveitassem de benefícios introduzidas por essa legislação.

### **Novas Alíquotas e anexos do Simples Nacional**

O Simples Nacional além da mudança do limite, sofreu algumas alterações na alíquota. A alíquota inicial permanece a mesma nos anexos de comércio (anexo I) e indústria (anexo II), e os anexos de serviços III e IV.

- Todas as atividades do SN passam a ter uma alíquota progressiva quando o faturamento ultrapassar a R\$180 mil no acumulador de 12 meses. Na medida em que o faturamento aumentar, a alíquota será diferente.

Já o anexo V será totalmente novo:

- Extingue-se o anexo V e as atividades passam para o novo anexo V.
- Via de regra, tudo era do anexo V, passou para o anexo III, e tudo que era do anexo VI passou para o V.
- Mas existem algumas exceções, passaram do VI para o III, as seguintes atividades; de arquitetura e urbanismo, medicina, odontologia, psicologia, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.

Essa medida tornará a cobrança mais justa, pois a alíquota será proporcional ao faturamento acumulado. Em 2017, uma empresa com faturamento de R\$360 mil e outra com faturamento no mês R\$10 mil, por exemplo, pagariam o mesmo valor de imposto. Agora, este cálculo levará em conta todo o faturamento acumulado. Isso quer

dizer que, dependendo das movimentações do seu faturamento, o anexo e a alíquota em que o seu negócio será tributado podem variar de um mês para o outro.

Exemplo:

	<b>EMPRESA A</b>	<b>EMPRESA B</b>
<b>Faturamento 12 meses</b>	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00
<b>Faturamento no Mês</b>	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
<b>Simples até 2017(R\$)</b>	R\$ 821,00	R\$ 821,000
<b>Simples após 2018(R\$)</b>	R\$ 600,00	R\$ 860,00
<b>Simples após 2018(%)</b>	6,00%	8,60%

Fonte: VitorTorres/ Contabilizei.blog

### **Novo Fator R**

Fator R é um cálculo realizado mensalmente para saber se uma empresa será tributada no anexo III ou V do Simples Nacional. Conforme Art. 18 da Lei complementar Nº 123, se a razão entre a folha de salários ou folha de pagamentos (incluído pró-labore) dos últimos 12 meses e a receita bruta da pessoa jurídica dos últimos 12 meses, se for igual ou superior 28%(vinte e oito por cento), dependendo da atividade econômica, a empresa deixará de ser tributada no anexo V e passará a ser tributada no anexo III.

Exemplo de Cálculo:

$$\text{Fator R} = \frac{\text{Folha de Pagamento} + \text{Pró-Labore}(\text{em 12 meses})}{\text{Receita Bruta}(\text{ em 12 meses})}$$

### **Novo Cálculo na Alíquota Efetiva**

Em sua última atualização ocorrida em 2016 com a Lei Complementar 123, entrando em vigor em 2018, o SIMPLES NACIONAL alterou a forma de cálculo do imposto devido pelas empresas, neste sentido o número de tabelas passou de seis

para cinco, sendo três para serviços, uma para comércio e uma para indústria, e as faixas de alíquotas também foram reduzidas de vinte para apenas seis para cada segmento empresarial. Com essas reduções esperava-se mais facilidade para encontrar o valor devido, porém essa facilidade almejada ficou apenas na teoria, pois na prática muitas dificuldades foram encontradas pelas empresas em geral, sobretudo nos escritórios de contabilidade, sendo que a maior dificuldade está em evidenciar a alíquota efetiva, que é aquela que possibilita a visualização do percentual utilizado para o cálculo do imposto a ser pago, será necessário utilizar o faturamento bruto dos últimos doze meses, após encontrar o valor deverá multiplicar pela faixa da alíquota equivalente, diminuir pela parcela a deduzir pré-estabelecida, dentro da tabela, e tudo isso dividido pelo faturamento bruto dos últimos doze meses, para melhor compreensão segue a fórmula:

A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\frac{\text{RBT12xAliq-PD}}{\text{RBT12}}$$

RBT12 é a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração, Aliq é a alíquota nominal definida pela nova tabela e PD é a parcela a deduzir cujo valor também está localizado na nova tabela. No primeiro momento o que parece um pouco complicado, se torna realmente complicado quando efetivamente é inserido na rotina das empresas, e o maior desafio está em explicar os seguintes questionamentos que podem ser feitos pelos clientes, gestores, enfim os usuários da contabilidade: Qual a nossa alíquota de tributação? Quanto à empresa paga de Tributo? A resposta por parte do setor contábil será no mínimo, depende. Depende, porque o parâmetro utilizado é a receita bruta total dos doze meses anteriores, e como a atividade empresarial é extremamente volátil, ou seja, dependendo do ramo de atividade haverá sazonalidade na comercialização de bens ou serviços, com isso haverá discrepância de faturamento de um mês para outro refletindo de forma significativa no cálculo do imposto.

Para elucidar de forma mais objetiva iremos simular a contabilização do imposto a pagar, para tanto utilizaremos nomes fictícios para empresas e valores.

### **Exemplo do novo cálculo**



Conforme pode ser observado no caput do art.18, o valor devido será calculado com a aplicação das alíquotas (registradas nas tabelas dos anexos I a V) sobre a receita bruta recebida ou auferida no mês. Como o exemplo do trabalho a empresa é uma indústria será destacada apenas a tabela relativa ao anexo.

A empresa industrial chamada ALFA, faturou no mês de outubro de 2017 valores total de R\$ 100.000,00, e seu o faturamento bruto total nos doze meses anteriores foram de R\$ 1.300.000,00, então quanto a empresa pagará de imposto no mês respectivo?

Vamos analisar a tabela e logo abaixo solucionaremos a pergunta:

**Tabela 1 - Anexoll (LC 155/16)**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq-PD}}{\text{RBT12}} = \frac{\text{R\$1.300.000,00} \times 11,20\% - \text{R\$22.500,00}}{\text{R\$1.300.000,00}} = 9,4692\%$$

Após encontrarmos a alíquota efetiva, podemos aplicar sobre o faturamento do mês;

$$\text{R\$ 100.000,00} \times 9,4692\% = \text{R\$9.469,20}$$

Se compararmos com a tabela antiga que vigorou até 2017 fica claro que houve um aumento significativo, de quase 7 %;

**Tabela 2 –Anexoll (LC 123/06)**

<b>Receita Bruta em 12 meses (em R\$)</b>	<b>Alíquota</b>
Até 180.000,00	4,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)

$$\text{R\$ } 100.000,00 \times 8,86\% = \text{R\$ } 8.860,00$$

Ou seja, R\$9.469,20, será o valor a recolher na DAS, nesse anexo tem a diferença que os tributos estaduais, o ICMS será pago ao ultrapassar o limite de 3,6 (três milhões e seiscentos mil reais).

Por exemplo, dentro da LC 155/16 tem se a repartição dos tributos, então dentro dessa nossa alíquota de 9,01% encontrada, 5,50% dela é IRPJ, 3,50% é COFINS 11,51% é PIS/Pasep e assim sucessivamente.

Em termos práticos ela representa a composição de cada imposto dentro do DAS.

**Tabela 3 – Repartição dos Tributos**

<b>Faixas</b>	<b>Percentual de Repartição dos Tributos</b>						
	<b>IRPJ</b>	<b>SLL</b>	<b>Cofins</b>	<b>PIS/Pasep</b>	<b>CPP</b>	<b>IPI</b>	<b>ICMS</b>
1ª	5,5%	3,5%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª	5,5%	3,5%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	SLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
3ª	5,5%	3,5%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª	5,5%	3,5%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª	5,5%	3,5%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª	8,5%	7,5%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	–

Fonte: Elaborada pelo autor

No nosso caso se feita à repartição de tributos, cada tributo ficaria assim representado:

$$\text{IRPJ} = 0,055 \times 9.469,20 = 520,08$$

$$\text{CSLL} = 0,035 \times 9.469,20 = 331,42$$

$$\text{COFINS} = 0,1151 \times 9.469,20 = 1.089,90$$

$$\text{PIS} = 0,0249 \times 9.469,20 = 235,78$$

$$\text{CPP} = 0,3750 \times 9.469,20 = 3.550,95$$

$$\text{IPI} = 0,0750 \times 9.469,20 = 710,19$$

$$\text{ICMS} = 0,032 \times 9.469,20 = 3.030,144$$

Esse exemplo que foi mostrado é apenas uma situação do cálculo que serão diferentes agora para o simples nacional, onde terá que ter conhecimento necessário para essa nova regra.

### **Parcelamentos de Débitos do Simples Nacional**

O parcelamento do Simples Nacional veio de forma para facilitar bastantes as dívidas dos empreendedores brasileiros, quitado seus débitos com a receita federal, é importante ficar atentos as essas pendências, pois o acúmulo de imposto em atraso, pode acarretar a exclusão do simples nacional.

Pagar os impostos a dívidas em dias é sempre o mais indicado para não ficar sujeitos as multas e juros, hoje em dia isso é normal deixar passar algumas prestações em atraso, seja por esquecimento ou imprevisto financeiros. O ideal é buscar se regularizar a situação.

- Quem pode optar?

Empresas, entidades (pessoas jurídicas) que possuam débitos vencidos do Simples nacional, podem estar enquadradas ou desenquadradas do regime tributário.

- Parcelas

O parcelamento é feito com uma parcela mínima de R\$ 300,00, permitido a inclusão de débitos até o PA 11/2017, com redução de multas e juros, necessários pagar, como entrada 5% da dívida consolidada. O saldo restante pode ser parcelado da seguinte forma; parcela única; ou em até 145 parcelas; ou em até 175 parcelas.

Instrução normativa RFB nº 1677, 08 de dezembro de 2016, dispõe sobre o parcelamento especial de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

Art. 5º O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 120 (cento e vinte) parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por parcela. § 1º O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

A falta de pagamento de 3(três) parcelas consecutivas do parcelamento do Simples Nacional cancela (Rescindido) o acordo e redireciona os débitos para a Dívida Ativa, sem os benefícios oferecidos pelo planejamento (Fonte: Receita Federal, Simples Nacional, em Parcelamento).

### **Crédito Tributário – ICMS**

ICMS é o imposto sobre circulação de mercadoria e prestação de serviço de transporte interestadual, intermunicipal, e de comunicação.

Art. 155, § 2º O imposto previsto;

I – Será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

Conforme instituído na Lei Complementar Nº 123/2006, não permite o direito à apropriação do crédito de ICMS. Ou seja, toda atividade de venda de mercadoria terá sua parcela ICMS incorporada ao Documento Único de Arrecadação do Imposto Simples Nacional (DAS).

O Mesmo acontece a todas as vendas de empresas do Simples Nacional destinada a pessoas Físicas. O código de tributação é sem direito ao crédito do ICMS.

Entretanto, há o disposto no art. 58 da Resolução CGSN nº 94/11, que esclarece em sua linha um caso de direito apropriação de crédito, pelas empresas que compram de fornecedores do Simples Nacional.

Ocorre desde que;

- As mercadorias vendidas sejam destinadas a comercialização ou industrialização subsequente;
- A empresa tenha a receita bruta dos últimos 12 meses valores superiores a 240 mil;
- As mercadorias vendidas não estejam sujeitas a substituição tributária de ICMS.

### **Substituição Tributária**

É um mecanismo de arrecadação de tributos utilizados pelos governos federais e estaduais. Ele atribui ao contribuinte a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido pelo seu cliente. A substituição será recolhida pelo contribuinte e posteriormente repassada ao governo.

Conforme à Constituição de 1988. Art. 50 inciso 7º

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

O regime de Substituição Tributária do ICMS atinge a qualquer contribuinte, O **Substituto**, é o responsável em assumir a retenção e o pagamento do imposto, sujeito Passivo; O **Substituído**, é o que recebe a mercadoria do substituto e sofrerão a retenção.

Esse Artigo trouxe como resultado, uma pesquisa de natureza qualitativa, como Minayo (2001), explica que a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Foi realizado um estudo descritivo sobre as novas regras de tributação do Simples Nacional. O objetivo da pesquisa descritiva é analisar, observar e registrar os fatos e fenômenos sem manipula-lo. Esse tipo de pesquisa está relacionado com a pesquisa qualitativa, por que à medida que levante o problema, interpreta e discute a situações (MICHEL, 2009).

Quanto aos meios das buscas de informações encontradas a pesquisa bibliográfica tem o intuito de atender os objetivos propostos e é embasada no referencial teórico.

## CONCLUSÕES

A presente pesquisa se mostrou de forma produtiva, pois de forma simples e objetiva, nos mostra na prática a forma legal de ser fazer os cálculos, levando em consideração a vigência da nova legislação, destaca-se que o resultando dessa pesquisa é de suma importância, pois contribui de forma positiva para o entendimento.

No âmbito da pesquisa, ficou evidente que uma das grandes dificuldades dos empreendedores, não se refere apenas à carga tributária, pois já existe um entendimento de que toda e qualquer modificação ora proposta pelo governo, não é para desoneração e sim para onerar ainda mais a já imensa carga tributária, exigindo dos profissionais de Contabilidade, um preparo para orientar os clientes na melhor opção no regime tributário.

Conclui-se o presente artigo mostrou que com a nova regra tributária, ajuda à micro e pequenas empresas, que o objetivo é simplificar o sistema de impostos e descomplicar a vida dos pequenos empreendedores.

## REFERÊNCIAS

- DUARTE, Francisco Leite. **Simples Nacional a tributação da microempresa e empresas de pequeno porte**. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=19290&revista\\_caderno=26/](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19290&revista_caderno=26/) Acesso em: 25 de maio de 2019.
- MOTA, Jadson. **O que é o fator R**. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/fator-r-simples-nacional/> Acesso em: 28 de maio de 2019.
- NFE DO BRASIL. **Resumo Simples Nacional**. Disponível em: <http://www.nfedobrasil.com.br/2014/08/resumo-dos-objetivos-e-beneficios-do-simples-nacional/> Acesso em: 20 de fevereiro de 2018.
- BRASIL, **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm/](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm/) Acesso em: 08 de fevereiro de 2018.
- BRASIL, **Lei Complementar nº139, de 10 de novembro de 2011**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp139.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp139.htm/) Acesso em: 18 de fevereiro de 2018.
- PORTAL CONTABILIDADE. **Obrigações Simples**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/obrigacoes/simples.htm/> Acesso em: 01 de março de 2018.
- SANTIAGO, Silas. **Simples Nacional: O Exemplo do Federalismo Fiscal Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- SEBRAE. **Lei Complementar nº155, de 27 de outubro de 2016**. Disponível em:

[http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RN/Anexos/LEI\\_COMPLEMENTAR\\_N\\_155\\_BOLETIM\\_INFORMATIVO.pdf](http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RN/Anexos/LEI_COMPLEMENTAR_N_155_BOLETIM_INFORMATIVO.pdf) Acesso em: 20 de fevereiro de 2018.

SILVA, Edvan Morais. **Manual de contabilidade simplificada para micro e pequenas empresa**. 3.ed. São Paulo: IOB, 2010.

SINCORDO. **O que muda no Simples Nacional 2018**. Disponível em:  
<http://sincorgo.com.br/2017/12/19/o-que-muda-no-simples-nacional-a-partir-de-2018/> Acesso em: 04 de fevereiro de 2018.

TORRES, Vitor. **Novo Simples Nacional**. Disponível em:  
<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/novo-simples-nacional/> Acesso em: 28 de maio de 2019.

Recebido em 27 de agosto de 2019.  
Aceito em 24 de setembro de 2019.